

dos n.ºs 5, 11 e 12 do despacho n.º 22 618/2002, na redacção que lhe foi dada pelo despacho n.º 2244/2003.

16 de Dezembro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

**Deliberação n.º 12/2006.** — A firma Orion Corporation, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Diviseq, Comprimido a 2 mg + (10 mg + 2 mg) + 1 mg*, concedida em 24 de Janeiro de 2001, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 3466984 e 3467081, requereu ao INFARMED a revogação da mesma, conforme ofício de 6 de Maio de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

30 de Novembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

**Deliberação n.º 13/2006.** — A firma Baxter Médico-Farmacêutica, L.ª, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Ixoten, Comprimido a 50 mg*, concedida em 3 de Outubro de 1977, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8465104, requereu ao INFARMED a revogação da mesma, conforme ofício de 22 de Novembro de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

30 de Novembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

**Deliberação n.º 14/2006.** — A firma Companhia Portuguesa Higiene Pharma — Produtos Farmacêuticos, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Gerilide, Supositório a 200 mg*, concedida em 25 de Março de 2001, consubstanciada na autorização com o registo n.º 3539590, e *Reupax, Supositório a 100 mg*, concedida em 14 de Junho de 1985, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9618520, requereu ao INFARMED a revogação da mesma, conforme ofício de 25 de Outubro de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

30 de Novembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

**Deliberação n.º 15/2006.** — A firma Baxter Médico-Farmacêutica, L.ª, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Immunate, Pó e Solvente para Solução Injectável, 250 UI/5 ml*, concedida em 12 de Junho de 2000, consubstanciada na autorização com o registo n.º 3221082, *Immunate, Pó e Solvente para Solução Injectável, 500 UI/5 ml*, concedida em 12 de Junho de 2000, consubstanciada na autorização com o registo n.º 3221181, e *Immunate, Pó e Solvente para Solução Injectável, 1000 UI/10 ml*, concedida em 12 de Junho de 2000, consubstanciada na autorização com o registo n.º 3221280, requereu ao INFARMED a revogação da mesma, conforme ofício de 9 de Outubro de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro,

que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

30 de Novembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

**Deliberação n.º 16/2006.** — A firma CIPAN — Companhia Industrial Produtora de Antibióticos, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Misoran, Comprimido Revestido a 70 mg*, concedida em 12 de Novembro de 1973, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9378224 e 9378216, requereu ao INFARMED a revogação da mesma, conforme ofício de 17 de Novembro de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

30 de Novembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

**Deliberação n.º 17/2006.** — A firma Laboratório Normal — Produtos Farmacêuticos, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Amlodipina Normal 5 mg Comprimidos*, concedida em 26 de Setembro de 2004, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 5200787, 5200886 e 5200985, e *Amlodipina Normal 5 mg Comprimidos*, concedida em 26 de Setembro de 2004, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 5201082 e 5201181, requereu ao INFARMED a revogação da mesma, conforme ofício de 20 de Outubro de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

30 de Novembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

**Deliberação n.º 18/2006.** — A firma Neo-Farmacêutica, L.ª, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Thrombocid, Supositório a 0,1 mg+3 mg*, concedida em 25 de Maio de 1964, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8102921, requereu ao INFARMED a revogação da mesma, conforme ofício de 10 de Novembro de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

30 de Novembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

**Deliberação n.º 19/2006.** — A firma Cangene Europe, Ltd., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *WinRho SDF, Pó e Solvente para Solução Injectável, 600 UI*, concedida em 23 de Dezembro de 1999, consubstanciada na autorização com o registo n.º 3070885, e *WinRho SDF, Pó e Solvente para Solução Injectável, 1500 UI*, concedida em 23 de Dezembro de 1999, consubstanciada na autorização com o registo n.º 3070984, requereu ao INFARMED a revogação da mesma, conforme ofício de 13 de Outubro de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro,